



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição:622

Araporã – MG 23 de Abril de 2020.



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

Aos 23 dias do mês de Abril de 2020, às 09:00, com 15 (quinze) minutos de tolerância, a pregoeira oficial deste órgão a Sra. Maria Luciane Vital, e respectivos membros da equipe de apoio, Vander Batista de Oliveira, Sônia Maria Marques Santana, designados pelo Decreto nº. 3.709/2019, de 10 de dezembro de 2019, para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 018/2020 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO PAULO II, TUDO EM ACORDO COM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG; Aberta a sessão, apregoados os presentes, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio procedeu ao recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), nos termos do Item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presença da(s) seguinte(s) empresa(s): a empresa ITUMBIARA GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA ME, (CNPJ: 28.692.962/0001-78), Endereço: AV WALTER BARRA, 319; SALA 2, PQ VALE DOS BURITYS I, ITUMBIARA- GO; CEP: 75516350, neste ato representada por seu procurador o Sr. Flávio Luiz Ferreira, CPF n. 828.231.031-04, empresa neste ato credenciada como ME. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) Licitante(s) presente(s). Estando conforme os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, a(s) Licitante(s) apresentaram-se aptas para participarem da fase de lances. Ato contínuo, o Pregoeiro solicitou a todos que rubricassem os lacres dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Dando prosseguimento, procedeu-se a abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) proposta de preços do(s) licitante(s) participante(s). Rubricada(s) a(s) proposta(s) pelas licitantes participantes, a pregoeira registrou os PREÇOS UNITÁRIOS apresentados no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal pela empresa credenciada. Iniciada a fase de negociação da credenciada a Pregoeira registrou no sistema eletrônico o lance ofertado e a negociação do certame conforme registrado no referido MAPA DE LANCES. Finda a fase de negociação o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto o envelope de habilitação da(s) empresa(s) vencedora nos lances, foi(ram) o(s) mesmo(s) entregue(s) ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) participante(s) para análise e rubrica. Bem analisados os documentos o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte o julgamento: Fornecedor vencedor: ITUMBIARA GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS (cnpj: 28.692.962/0001-78) no valor total do fornecedor:

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 3284-9516 - www.arapora.mg.gov.br



55.255,00(Cinquenta e Cinco mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais), nos seguintes itens e valores: O item 0036095 - OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO G 1 M , no valor de R\$ 3.500,000. O item 0043482 - OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 10 M , no valor de R\$ 46.500,000. O item 0043981 - OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO PP 2 M , no valor de R\$ 2.880,000. O item 0043983 - ÓXIDO NITROSO CILINDRO 4,5 KG, no valor de R\$ 2.375,000. Declarada VENCEDORA(S) nos itens acima descritos pertinentes REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO PAULO II, TUDO EM ACORDO COM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG; por apresentar(em) menor preço unitário dos itens respectivos dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS DE R\$55.255,00(Cinquenta e Cinco mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais), bem como por atender(em) todas as exigências documentais editalícias, conforme relatório do Sistema. Aberta a palavra aos presentes para, querendo se manifestar(em), todos declinaram da palavra, renunciando ao prazo recursal previsto no Edital das Licitações. Ato contínuo o Pregoeiro ADJUDICOU ao(s) licitante(s) vencedor(es) no(s) item(ns) do certame no(s) qual(is) se sagrou(ram) vencedor(e)s. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria Luciane Vital
Pregoeira oficial

Vander Batista de Oliveira
Equipe de Apoio

Sônia Maria Edna Aparecida Américo
Equipe de Apoio

ITUMBIARA GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA ME
(CNPJ: 28.692.962/0001-78)

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 3284-9516 - www.arapora.mg.gov.br



PRE FEIT URA MUNICIPAL DE ARAPORÃ AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

Processo Licitatório nº 041/2020
O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº. 3.709/2019, torna público aos interessados que, aos 13 de MAIO de 2020, às 09 horas, na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 028/2020, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM, visando a aquisição de EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE para unidade de atenção especializada em saúde - "Hospital João Paulo II", cujos recursos são oriundos da Proposta de Emenda Parlamentar nº 11409-3540001180-06, celebrada entre o Município de Araporã/MG e o Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, conforme especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência e demais regras do Edital e seus anexos.
Edital e informações: Todos as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 as 11h e das 12h30 as 17h30, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 23 de abril de 2020.

Maria Luciane Vital
Pregoeira oficial

Rua do Capote e Linsinho - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.435-000 Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



PRE FEIT URA MUNICIPAL DE ARAPORÃ AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

Processo Licitatório nº 02/2020
O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº. 3.709/2019, torna público aos interessados que, aos 13 de MAIO de 2020, às 10 horas, na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 029/2020, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM, visando a aquisição de EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE para unidade de atenção especializada em saúde - "Hospital João Paulo II", cujos recursos são oriundos da Proposta de Emenda Parlamentar nº 11409-3540001130-02, celebrada entre o Município de Araporã/MG e o Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, conforme especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência e demais regras do Edital e seus anexos.
Edital e informações: Todos as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 as 11h e das 12h30 as 17h30, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 23 de abril de 2020.

Maria Luciane Vital
Pregoeira oficial

Rua do Capote e Linsinho - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.435-000 Fone: (34) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição:622

Araporá – MG 23 de Abril de 2020.



ATA DE CREDENCIAMENTO nº 002/2020 5ª SESSÃO PÚBLICA

Aos três (23) dias do mês de abril de 2020, às 15h00m (quinze horas), com (15) quinze minutos de tolerância, os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Araporá/MG nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.724/2020 de 14/01/2020 reuniram-se na sala de reuniões, Sras. CASSIA FÁRIA BORGES – Presidente oficial, JAQUELINE INÁCIO ALVES FERREIRA e DAMIANA IGNO DA SILVA, sob a presidência da primeira, para realizar a 5ª SESSÃO PÚBLICA para receber, apreciar, analisar e julgar os envelopes contendo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS do CREDENCIAMENTO Nº 002/2020, cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, de serviços profissionais, hospitalares e de exames complementares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporá/MG e formação de cadastro de reserva. O aviso do edital foi regularmente publicado, na forma da Lei, no placar da Prefeitura Municipal de Araporá/MG, no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município em 17/02/2020, no Diário Oficial da União em 19/02/2020, convocando todos os interessados e tornando público a abertura de prazo de recebimento de documentos de profissionais liberais e pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços na área de saúde. Na data e horário aprazados para a 1ª sessão pública realizada em 21 de fevereiro de 2020, às 13h foram analisados os documentos dos profissionais e empresas até então protocolados. Finda aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Na data e horário aprazados para a 2ª sessão pública realizada em 20 de março de 2020, às 15h foram analisados os documentos dos profissionais e empresas até então protocolados. Finda aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Na data e horário aprazados para a 3ª sessão pública realizada em 03 de abril de 2020, às 13h foram analisados os documentos dos profissionais e empresas até então protocolados. Finda aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Na data e horário aprazados para a 4ª sessão pública realizada em 16 de abril de 2020, às 15h foram analisados os documentos dos profissionais e empresas até então protocolados. Finda aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Devidamente convocados os membros da CPL para a presente sessão, reunidos os mesmos na presente data e horário, apreçados os presentes, consultado o protocolo do setor de licitações e compras, verificou-se que, até a presente data foram entregues documentos dos interessados ao chamamento público, sendo eles: a empresa TATYANA MATOS MACEDO, CNPJ: 30.147.911/0001-07, com sede à Rua Natal Vanconcelos Moraes, n.139, centro na cidade de Itumbiara/GO, credenciamento assinado por seu representante legal o Sr. TATYANA MATOS MACEDO, brasileira, fisioterapeuta,

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporá/MG - CEP 38.425-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



portador do CREFITO-MG nº. 5.280-FS e CPF nº. 889.407.481-15 residente e domiciliada na cidade de Itumbiara/GO. Documentos apresentados sem portador credenciado e protocolados na data de 22/04/2020. Apresentou Termo de Renúncia EXPRESSA quanto aos prazos recursais legais a empresa EPB CENTRO DE SAÚDE BEM ESTAR EIRELI, inscrito no CNPJ n. 13.083.298/0001-01, com endereço à Rua Tiradentes, n. 203, centro, na cidade de Itumbiara/GO, credenciamento assinado por sua representante legal Sra. Érika Pereira Barbosa Morais Spigolon, brasileira, fisioterapeuta, casada, portador de CPF: 847.477.736-49, residente e domiciliada na cidade de Itumbiara/GO. Documentos apresentados sem portador credenciado e protocolados na data de 22/04/2020. Apresentou Termo de Renúncia EXPRESSA quanto aos prazos recursais legais; a empresa JOSÉ DIOGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 38.098.771/0001-00, com endereço à Rua Estreito, n. 07, Vila Residencial de Furnas na cidade de Itumbiara/GO, credenciamento assinado por sua representante legal, Sr. Jose Diogo David de Souza, portador de CPF: 009.006.241-83, residente e domiciliado na cidade de Itumbiara/GO. Documentos apresentados sem portador credenciado e protocolados na data de 17/04/2020. Apresentou Termo de Renúncia EXPRESSA quanto aos prazos recursais legais; a empresa MUSSA E MOREIRA ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 20.045.706/0001-97, com endereço à Rua Bocauiwa, n. 250, bairro Morada da Colina na cidade de Uberlândia/MG, credenciamento assinado por sua representante legal, Sra. Grazielle Aparecida Musse de Freitas, portadora de CPF: 071.801.056-60, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia/MG. Documentos apresentados sem portador credenciado e protocolados na data de 23/04/2020. Apresentou Termo de Renúncia EXPRESSA quanto aos prazos recursais legais; a empresa LUISA JUNQUEIRA DE MENDONÇA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 35.996.147/0001-68, com endereço à Rua João Manoel de Souza, n. 41, bairro Centro na cidade de Itumbiara/GO, credenciamento assinado por sua representante legal, Sra. Luísa Junqueira de Mendonça Silva, portadora de CPF: 015.029.101-95, residente e domiciliada na cidade de Itumbiara/GO. Documentos apresentados sem portador credenciado e protocolados na data de 22/04/2020. Apresentou Termo de Renúncia EXPRESSA quanto aos prazos recursais legais; a empresa SAÚDE LEÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 15.799.387/0001-85, com endereço à Rua 01, s/n, quadra 07, lote 05, Setor Universitário na cidade de Porangatu/GO, credenciamento assinado por seu representante legal, Sr. Romeu Trajano Leão Cecchini, portador de CPF: 014.778.491-30, residente e domiciliado na cidade de Itumbiara/GO. Documentos apresentados sem portador credenciado e protocolados na data de 17/04/2020. Apresentou Termo de Renúncia EXPRESSA quanto aos prazos recursais legais. Finalizado o registro do credenciado, analisada e rubricada toda documentação pelos presentes, os

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporá/MG - CEP 38.425-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



membros da Comissão Permanente de Licitações na presença de todos e por unanimidade, classificaram os credenciados, para o edital de Credenciamento nº 002/2020, ficando assim registrada a classificação:

ESPECIALIDADE	ESPECIALIDADE	Ordem de classificação
01 SV	ANESTESISTA - PLANTÃO DE RETAGUARDA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA POR 24 HORAS, REALIZADO NO HOSPITAL JOÃO PAULO II.	---
02 SV	ANESTESISTA - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS CONFORME TABELA CRP/M, REALIZADOS NO HOSPITAL JOÃO PAULO II.	---
03 SV	ANESTESISTA - VISITAS PÓS-ANESTESIAS REALIZADAS NO HOSPITAL JOÃO PAULO II.	---
04 SV	CIRURGIÃO GERAL - AVALIAÇÃO DE ESPECIALIDADE EM AMBULATÓRIO REALIZADO NO HOSPITAL JOÃO PAULO II.	---
05 SV	CIRURGIÃO GERAL - AMBULATÓRIO REALIZADO EM CLÍNICA PARTICULAR LOCALIZADA NUM RUA ATÉ 50 KM DO MUNICÍPIO.	---
06 SV	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS EM INTERNAÇÕES HOSPITALARES E AMBULATORIAIS CONFORME TABELA CRP/M, REALIZADOS NO HOSPITAL JOÃO PAULO II.	---
07 SV	IDENTISTA PARA PSF - 30 HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO EM UNIDADE DE SERVIÇO MUNICIPAL PARA CONSULTAS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS.	MRV ODONTOLOGIA - ME
08 SV	IDENTISTA PARA PSF - 30 HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO EM UNIDADE DE SERVIÇO MUNICIPAL PARA CONSULTAS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS.	---
09 SV	IDENTISTA PARA PSF - 40 HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO EM UNIDADE DE SERVIÇO MUNICIPAL PARA CONSULTAS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS.	PAULINE BIANCA SANTANA MARTINS
10 SV	DERMATOLOGISTA - CONSULTA ESPECIALIZADA REALIZADA EM CLÍNICA PARTICULAR LOCALIZADA NUM RUA ATÉ 50 KM DO MUNICÍPIO.	ANA PAULA VIEIRA TOMAZ ODONTOLOGIA TAYMMI SILVA COSTA
11 SV	DERMATOLOGISTA - REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS CONFORME TABELA CRP/M REALIZADOS NO HOSPITAL JOÃO PAULO II.	---
12 SV	EDUCADOR FÍSICO - 20 HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO EM UNIDADE DE SERVIÇO MUNICIPAL NO PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (INASF).	---
13 SV	EDUCADOR FÍSICO - 20 HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO EM UNIDADE DE SERVIÇO MUNICIPAL NO PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (INASF).	ANGELICA SILVA DOS SANTOS
14 SV	EDUCADOR FÍSICO - 40 HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO EM UNIDADE DE SERVIÇO MUNICIPAL NO PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (INASF).	EDUCA FITNESS EIRELI/ME
15 SV	ENDOCRINOLOGISTA - CONSULTA ESPECIALIZADA REALIZADA NO PSF.	---
16 SV	ENFERMEIRO PADRÃO - PLANTÃO NOTURNO EM SALA 12X8 REALIZADO NO HOSPITAL JOÃO PAULO II.	ANA P'DA COSTA
17 SV	ENFERMEIRO PARA PSF - 20 HORAS SEMANAIS EM REDE BÁSICA UNIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.	CENTRO SAÚDE DE ARAPORÁ LTDA
18 SV	ENFERMEIRO PARA PSF - 30 HORAS SEMANAIS EM REDE BÁSICA UNIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.	---

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporá/MG - CEP 38.425-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



19 SV	ENFERMEIRO PARA PSF - 40 HORAS SEMANAIS EM REDE BÁSICA UNIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.	CENTRO SAÚDE DE ARAPORÁ LTDA
20 SV	EXAMES DE IMAGEM - REALIZADOS EM CARACTER DE PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CLÍNICA PARTICULAR LOCALIZADA NUM RUA ATÉ 150 KM DO MUNICÍPIO.	---
21 SV	EXAMES DE IMAGEM - REALIZADOS EM CLÍNICA PARTICULAR LOCALIZADA NUM RUA ATÉ 50 KM DO MUNICÍPIO.	---
22 SV	EXAMES ENDOSCÓPICOS - VIDEOSCÓPIA REALIZADA EM CLÍNICA PARTICULAR LOCALIZADA NUM RUA ATÉ 50 KM DO MUNICÍPIO.	EPB CENTRO DE SAÚDE BEM ESTAR EIRELI
23 SV	FISIOTERAPISTA - 20 HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO EM UNIDADE DE SERVIÇO MUNICIPAL NO PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (INASF).	TATYANA MATOS MACEDO
24 SV	FISIOTERAPISTA - 25 HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO EM UNIDADE MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA.	TATYANA MATOS MACEDO
25 SV	FISIOTERAPISTA - 30 HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO EM UNIDADE DE SERVIÇO MUNICIPAL NO PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (INASF).	MURIK DOMINGUES SILVA
26 SV	FISIOTERAPISTA - 40 HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO EM UNIDADE MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA.	---
27 SV	FISIOTERAPISTA - 40 HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO EM UNIDADE DE SERVIÇO MUNICIPAL NO PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (INASF).	CENTRO SAÚDE DE ARAPORÁ LTDA
28 SV	FISIOTERAPISTA - 40 HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO EM UNIDADE MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA.	TATYANA MATOS MACEDO
29 SV	FISIOTERAPISTA DOMICILIAR - 20 HORAS SEMANAIS.	TATYANA DE PAZ
30 SV	FISIOTERAPISTA DOMICILIAR - 30 HORAS SEMANAIS.	---
31 SV	FISIOTERAPISTA DOMICILIAR - 40 HORAS SEMANAIS.	---
32 SV	FISIOTERAPISTA RESPIRATÓRIOS - INAFS FISIOTERAPIA RESPIRATORIA COM APOIO AO PACIENTE SOB VENTILAÇÃO MECÂNICA NO HOSPITAL JOÃO PAULO II. FONDIODIAGNÓSTICO - 30 HORAS SEMANAIS CONSULTA AMBULATORIAL NO PSF.	---
33 SV	FONDIODIAGNÓSTICO - 30 HORAS SEMANAIS CONSULTA AMBULATORIAL NO PSF.	---
34 SV	FONDIODIAGNÓSTICO - 40 HORAS SEMANAIS CONSULTA AMBULATORIAL NO PSF.	---
35 SV	FONDIODIAGNÓSTICO - 40 HORAS SEMANAIS CONSULTA AMBULATORIAL NO PSF.	---
36 SV	GINECOLOGISTA OBSTETRA - 10 HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO NO PSF.	MARCUS ANTONIO CHADDO E GALYDIA
37 SV	MÉDICO DA FAMÍLIA - MÉDICO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SERVIÇOS PRESTADOS EM 40 HORAS SEMANAIS NO PSF.	CLÍNICA RP JACOMINI EIRELI
38 SV	MÉDICO GENERALISTA - PLANTÃO DE RETAGUARDA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS REALIZADO NO HOSPITAL JOÃO PAULO II.	MAN ATIVIDADES MÉDICAS E HOSPITALARES EIRELI CLÍNICA RP JACOMINI EIRELI PEDRO MAURICIO SANTANA EIRELI ARTYANE SOUZA LOPES FRANCY E SARAIVA LIMA CLÍNICA BERSA QUIMICARES LTDA MARA ALICE VIEIRA DE FREITAS-SERVIÇOS MÉDICOS DRK VANILNEI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA JOSE DIOGO SERVIÇOS

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporá/MG - CEP 38.425-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição:622

Araporá – MG 23 de Abril de 2020.



		MÉDICOS LTDA
		SAÚDE LEÃO LTDA
		FLAVIO SILVA ARAUJO MEDICINA - ME
		MUSSA E MOREIRA ASSOCIADOS LTDA
		LUISA JUNGUEIRA DE MENDONÇA SILVA
39	SV	SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
		CLÍNICA RP JACOMINI EIRELI
		PEDRO MAURICIO SANTANA EIRELI
		ARTAGNE SOUZA LOPES
		FRANCO E SANTANA LTDA
		CLÍNICA BESSA GUIMARÃES LTDA
		MARIA ALICE TEIXEIRA DE FREITAS-SERVIÇOS
		MÉDICOS
		SRA. VANESSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
		FLAVIO SILVA ARAUJO MEDICINA - ME
		JOSE DIOGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
		SAÚDE LEÃO LTDA
		MUSSA E MOREIRA ASSOCIADOS LTDA
		LUISA JUNGUEIRA DE MENDONÇA SILVA
		SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
		CLÍNICA RP JACOMINI EIRELI
40	SV	MÉDICO GENERALISTA - PLANTÃO PARA
		PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS
		CONFORME TABELA CDRFM REALIZADO NO HOSPITAL
		JOÃO PAULO II
		PEDRO MAURICIO SANTANA EIRELI
		ARTAGNE SOUZA LOPES
		FRANCO E SANTANA LTDA
		CLÍNICA BESSA GUIMARÃES LTDA
		MARIA ALICE TEIXEIRA DE FREITAS-SERVIÇOS
		MÉDICOS
		SRA. VANESSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
		FLAVIO SILVA ARAUJO MEDICINA - ME
		JOSE DIOGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
		SAÚDE LEÃO LTDA
		MUSSA E MOREIRA ASSOCIADOS LTDA
		LUISA JUNGUEIRA DE MENDONÇA SILVA
		SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
		CLÍNICA RP JACOMINI EIRELI
41	SV	MÉDICO GENERALISTA - PLANTÃO PARA
		TRANSFERÊNCIA RUA FACIL REALIZADO NO
		HOSPITAL JOÃO PAULO II
		PEDRO MAURICIO SANTANA EIRELI
		ARTAGNE SOUZA LOPES
		FRANCO E SANTANA LTDA
		CLÍNICA BESSA GUIMARÃES LTDA
		MARIA ALICE TEIXEIRA DE FREITAS-SERVIÇOS
		MÉDICOS
		SRA. VANESSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
		FLAVIO SILVA ARAUJO MEDICINA - ME
		JOSE DIOGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
		SAÚDE LEÃO LTDA
		MUSSA E MOREIRA ASSOCIADOS LTDA
		LUISA JUNGUEIRA DE MENDONÇA SILVA
		SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
		CLÍNICA RP JACOMINI EIRELI
42	SV	NEUROLOGISTA - AVALIAÇÃO DE ESPECIALIDADE EM
		AMBULATORIO REALIZADO NO HOSPITAL JOÃO PAULO
43	SV	NEUROLOGISTA - EXAMES NEUROCOGOS
		CONFORME TABELA EM CLÍNICA PARTICULARES
44	SV	NUTRICIONISTA - 20 HORAS SEMANAS DE
		ATENIMENTO EM UNIDADE DE SERVIÇO MUNICIPAL
		NO PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA
		FAMÍLIA (INAP)
45	SV	NUTRICIONISTA - 20 HORAS SEMANAS DE
		ATENIMENTO EM UNIDADE DE SERVIÇO MUNICIPAL

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporá/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporamg.gov.br



46	SV	NO PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA	
		FAMÍLIA (INAP)	
		NUTRICIONISTA - 40 HORAS SEMANAS DE	
		ATENIMENTO EM UNIDADE DE SERVIÇO MUNICIPAL	
		NO PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA	
		FAMÍLIA (INAP)	
47	SV	OFTALMOLOGISTA - CONSULTA ESPECIALIZADA	INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA
		REALIZADA NO PSF	
48	SV	OFTALMOLOGISTA - REALIZAÇÃO DE EXAMES E	INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DO PRATA
		PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS	
		REALIZADOS NO HOSPITAL JOÃO PAULO II	
49	SV	PSICÓLOGO - 20 HORAS SEMANAS DE ATENDIMENTO	CENTRO SAÚDE DE ARAPORÁ LTDA
		EM UNIDADE DE SERVIÇO MUNICIPAL, NO PROGRAMA	
		NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (INAP)	
50	SV	PSICÓLOGO - 20 HORAS SEMANAS PARA AVALIAÇÃO E	
		ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATENDIMENTO NO	
		PSF	
51	SV	PSICÓLOGO - 30 HORAS SEMANAS DE ATENDIMENTO	MARCOS PEREIRA DA SILVA
		EM UNIDADE DE SERVIÇO MUNICIPAL, NO PROGRAMA	
		NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (INAP)	
52	SV	PSICÓLOGO - 30 HORAS SEMANAS PARA AVALIAÇÃO E	CENTRO SAÚDE DE ARAPORÁ LTDA
		ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATENDIMENTO NO	
		PSF	
53	SV	PSICÓLOGO - 40 HORAS SEMANAS DE ATENDIMENTO	CAMILA DANIELLE SILVA DE FREITAS
		EM UNIDADE DE SERVIÇO MUNICIPAL, NO PROGRAMA	
		NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (INAP)	
54	SV	RADIOLOGISTA - REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM	
		DE ULTRASSONOGRAFIA (GRUPO TABELA CDRFM) E	
		MAMOGRAFIA (GRUPO TABELA CDRFM) REALIZADOS NO	
		HOSPITAL JOÃO PAULO II	

Aberta a palavra aos presentes para, querendo se manifestar(em), todos declinaram da palavra, renunciando ao prazo recursal previsto no Estatuto das Licitações. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes e membros da Comissão Permanente de Licitações.

Cássia Faria Borges

CÁSSIA FÁRIA BORGES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Jacqueline Inácio Alves Ferreira
JACQUELINE INÁCIO ALVES FERREIRA
Membro da CPL

Damiana Igino da Silva
DAMIANA IGINO DA SILVA
Membro da CPL

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporá/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporamg.gov.br



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO

PRELÂTIMO PRESENCIAL Nº 019/2020

Aos 23 dias do mês de Abril de 2020, às 13:30, com 15 (quinze) minutos de tolerância, a pregoeira oficial deste órgão a Sra. Maria Luciana Vital, e respectivos membros da equipe de apoio, Vander Batista de Oliveira, Sônia Maria Marques Santana, designados pelo Decreto nº. 3.709/2019, de 10 de dezembro de 2019, para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 019/2020, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA contratação de empresa(s) para prestação de serviços de LAVAGEM e LIMPEZA de VEÍCULOS LEVES e PESADOS, MÁQUINAS LEVES e PESADAS, nos termos das solicitações de diversas secretarias do Município de Araporá/MG, Aberta a sessão, apregoados os presentes, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio procedeu ao recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), nos termos do Item 3 do Edital de Licitação sendo registrada a presença da(s) seguinte(s) empresa(s) e empresa J V M LAVAJATO LTDA (CNPJ: 10.273.141/0001-31), Endereço: R GABRIEL DIAS, 0; S/N, CENTRO, ARAPORÁ, MG; CEP: 38435000, neste ato representada por seu procurador o Sr. José Osmar de Lima, CPF n. 190.559.461-04, empresa neste ato credenciada como ME, MENDONCA PRESTSERVICE DE VEICULOS LTDA, (CNPJ: 03.015.701/0001-92), Endereço: R EDNA DOROTEIA DA SILVA, 73 - ALVORADA, ARAPORÁ, MG; CEP: 38435000, neste ato representada por seu procurador o Sr. José Osmar de Lima, CPF n. 190.559.461-04, empresa neste ato credenciada como ME, MENDONCA PRESTSERVICE DE VEICULOS LTDA, (CNPJ: 03.015.701/0001-92), Endereço: R EDNA DOROTEIA DA SILVA, 73 - ALVORADA, ARAPORÁ, MG; CEP: 38435000, neste ato representada por seu procurador o Sr. Ailton Nunes de Mendonça, CPF n. 401.341.801-00, empresa neste ato credenciada como ME, MARGIVAN DE ARAUJO - CPF:052.925.266-06, (CNPJ: 07.979.210/0001-12), Endereço: R. JOSE GUERINO, 16; - CENTRO, ARAPORÁ, MG; CEP: 38435000, neste ato representada por seu procurador o Sr. Marcivan de Araújo, CPF n. 052.925.266-06, empresa neste ato credenciada como ME. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) Licitante(s) presente(s). Estando conforme os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, a(s) Licitante(s) apresentaram-se aptas para participarem da fase de lances. Ao contínuo, o Pregoeiro solicitou a todos que rubricassem os lacres dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Dando prosseguimento, procedeu-se a abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) proposta de preços do(s) licitante(s) participante(s). Rubricada(s) a(s) proposta(s) pelas licitantes participantes, a pregoeira registrou os PREÇOS UNITÁRIOS apresentados no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal pela empresa credenciada. Iniciada a fase de negociação com única empresa credenciada o Pregoeiro registrou no sistema eletrônico e lance ofertado e a negociação do certame conforme registrado no referido MAPA DE LANCES. Finda a fase de negociação o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto o envelope de habilitação da(s) empresa(s) vencedora nos lances, foi (am) o(s) mesmo(s) entregue(s) ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) participante(s) para análise e rubrica. Bem analisados os documentos o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: Fornecedor vencedor, J V M LAVAJATO LTDA (cnpj: 10.273.141/0001-31). Valor total do fornecedor: 90.007.500 (Noventa mil e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos). O item 0037228 - LAVADA COMPLETA DE MOTOCICLETA, no valor de R\$ 2.447.800, o item 0055839 - LAVADA SIMPLES DE CAMINHÃO, no valor de R\$ 5.970.000, o item 0057959 - LAVADA SIMPLES DE MICRO ÔNIBUS, no valor de R\$ 9.950.000, o item 0057959 - LAVADA SIMPLES DE MÁQUINAS PESADAS, no valor de R\$ 13.455.000, o item 0057980 - LAVADA COMPLETA DE VEÍCULO PASSEIO, no valor de R\$ 26.000,00, o item 0057981 -

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporá/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporamg.gov.br



LAVADA SIMPLES DE ÔNIBUS, no valor de R\$ 7.960.000, o item 0057954 - LAVADA SIMPLES DE VAN, no valor de R\$ 1.400.000, o item 0057965 - LAVADA COMPLETA DE VAN, no valor de R\$ 8.955.000, o item 0057973 - LAVADA COMPLETA DE VEÍCULO UTILITÁRIO, no valor de R\$ 3.600.000, o item 0063403 - LAVADA COMPLETA DE CAMINHONETE, no valor de R\$ 3.930.000, o item 0063404 - LAVADA SIMPLES DE AMBULÂNCIA PEQUENA, no valor de R\$ 4.500.000, o item 0063405 - LAVADA SIMPLES DE AMBULÂNCIA GRANDE, no valor de R\$ 2.100.000. Declaradas VENCEDORA(S) nos itens acima descritos pertencentes REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA contratação de empresa(s) para prestação de serviços de LAVAGEM e LIMPEZA de VEÍCULOS LEVES e PESADOS, MÁQUINAS LEVES e PESADAS, nos termos das solicitações de diversas secretarias do Município de Araporá/MG, por apresentar(em) menor preço unitário dos itens respectivos dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS de R\$80.807.600 (Noventa mil e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), bem como por atender(em) todas as exigências documentais editalícias, conforme relatório do Sistema. Aberta a palavra aos presentes para, querendo se manifestar(em), todos declinaram da palavra, renunciando ao prazo recursal previsto no Estatuto das Licitações. Ao contínuo o Pregoeiro ADJUDICOU ao(s) licitante(s) vencedor(es) no(s) item(n) do certame no(s) qual(is) se sagrou(ram) vencedor(es). Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria Luciana Vital
Pregoeira oficial

Vander Batista de Oliveira
Equipe de Apoio

Sônia Maria Marques Santana
Equipe de Apoio

J V M LAVAJATO LTDA
CNPJ: 10.273.141/0001-31

Mendonca Prestservice de Veiculos Ltda
CNPJ: 03.015.701/0001-92

Marcivan de Araújo
CNPJ: 07.979.210/0001-12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição:622

Araporã – MG 23 de Abril de 2020.



DECRETO nº 3787/2020

“REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E ESTABELECE OUTROS PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS E DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19; CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



CONSIDERANDO o Decreto Estadual, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as Recomendações Ministeriais do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a velocidade de propagação do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e seus inúmeros malefícios, circunstâncias que reclamam intensos cuidados e que culminam na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas. As autoridades públicas e os servidores municipais e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, nos demais que tratam do mesmo tema.

CONSIDERANDO a intensificação da atuação de fiscalização da Vigilância epidemiológica, com suporte dos fiscais de obra e postura municipal, na cobrança de postura da sociedade e de estabelecimentos públicos e privados, no cumprimento das normas editadas por meio de Decretos Municipal e Estadual.

CONSIDERANDO as todas as medidas adotadas por esta municipalidade, visando dar continuidade ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus.

DECRETA:

Art1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública, no Município de Araporã/MG, de forma excepcional e temporária, a fim de resguardar o interesse da coletividade, conforme declarado por meio do decreto nº 3773, de 21 de março de 2020, e mantendo-se os efeitos jurídicos decorrentes daquele ato normativo.

Parágrafo primeiro. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tomam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.



Art2º - Determina-se a manutenção do isolamento social de todos os habitantes do Município de Araporã/MG, só podendo ocorrer a circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias para consumo de bens e serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.

Art3º - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras como meio prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus COVID-19, por prazo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Araporã, que transitam em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte coletivo, transporte individual, táxi, mototaxi, aplicativos e outros.

Art 4º - Fica reiterada dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde e alimentação, destinados ao enfrentamento da pandemia coronavírus COVID-19, enquanto persistir a respectiva pandemia.

Art 5º - Fica reiterada a suspensão dos prazos processuais administrativos em tramitação na Prefeitura de Araporã/MG, prorrogáveis pelo prazo que perdurar a epidemia, excetuados os inerentes aos processos licitatórios.

Art 6º - Visando à manutenção das atividades da Prefeitura Municipal, agindo, contudo, na efetivação de medidas para prevenção, tais como redução de aglomeração de pessoas. Fica reiterada a suspensão do atendimento presencial, considerados não urgentes, com exceção a saúde.

Parágrafo primeiro. Aos servidores públicos do Município de Araporã/MG, devem obrigatoriamente comparecer às repartições públicas para desempenhar suas atividades, utilizando máscaras, que foram devidamente fornecidas pela Prefeitura, e ainda se atentar a todas as orientações e medidas preventivas.

Parágrafo segundo. Os servidores públicos com idade acima de 60 (sessenta) anos, idosos, pacientes crônicos e outros em condições especiais (transplantados,



imunodeprimidos, em tratamento contra o câncer) e gestantes devem continuar afastados do trabalho para **reclusão em domicílio**, mediante comprovação médica e ratificada a decisão pela sua chefia imediata.

Parágrafo terceiro. Os servidores públicos com idade acima de 60 (sessenta) anos e que desempenham atividades consideradas essenciais não estão abrangidos na previsão do parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Os servidores enquadrados no grupo de risco, que eventualmente não cumprem com o isolamento, salvo estritamente necessário, poderão sofrer penalidades.

Art. 7º - Os servidores e empregados públicos que estiverem afastados do trabalho em razão de viagem, oriunda de área que tenha contaminação comunitária, deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata a localidade que visitou, encaminhando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de infecção pelo novo Coronavírus (COVID19) também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 8º - Fica estabelecido que consultas eletivas, puericulturas, atendimentos de fisioterapia, nutrição, fonoaudiologia, psicologia e intercorrências e quaisquer outros classificados como rotina, sejam realizados mediante agendamento prévio junto as unidades básicas de saúde (UBSs) via telefone (34) 3284-9553/ 3284-9554;

Parágrafo único. Os odontologistas atenderão somente casos de urgência e emergência.

Art. 9º - Fica reiterada a suspensão das aulas de forma presencial da Rede Pública Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, durante a pandemia do novo Coronavírus (COVID19). Sendo, portanto adotada, conforme portaria nº 052/2020, aulas por meios não presenciais.

Parágrafo único. Fica reiterada a suspensão dos serviços de transporte escolar e universitário, no prazo previsto no caput do art. 9º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição:622

Araporã – MG 23 de Abril de 2020.



NA ESFERA PRIVADA

Art. 10º - Em relação as restrições ao funcionamento das atividades econômicas no município, fica permitida, o retorno das atividades dos estabelecimentos, desde que atendam as determinações previstas neste Decreto, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19 e ainda mediante assinatura do termo de responsabilidade, o qual deverá ser devidamente assinado pelo proprietário do estabelecimento e ou responsável técnico.

Parágrafo único. Ampliações ou restrições do funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo da evolução da pandemia, conforme curva epidemiológica.

Art. 11º - São medidas de observância obrigatória, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, e necessárias para que os estabelecimentos permaneçam em funcionamento, conforme recomendação técnica, da Diretoria de Vigilância em Saúde, já repassada aos comerciantes, de acordo com o respectivo ramo de atividade.

Parágrafo primeiro. Assim o estabelecimento que tiver seu funcionamento autorizado, deve adotar, no mínimo, as seguintes medidas de prevenção:

I - afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando a capacidade máxima de lotação, de acordo com os critérios definidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

II - disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras caseiras e luvas, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

III - organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de, no mínimo, dois metros entre os funcionários, e entre estes e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade;

IV - disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;



V - disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água, sabão líquido e toalhas de papel descartáveis;;

VI - fornecimento de álcool etílico de forma líquida ou em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

VII - efetuar o controle de público e clientes, evitando o acesso de acompanhantes, organização de filas gerenciadas pelos proprietários do estabelecimento, inclusive na parte externa do local, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas nas filas, com marcação no chão e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera.

VIII - garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, com intuito de facilitar a circulação de ar natural, evitando a utilização de ventiladores;

IX - prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e, se possível de forma intercalada nos corredores de estabelecimentos como drogarias e supermercados;

X - ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária,

XI - higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

XII - nos estabelecimentos em que haja atendimento personalizado, este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;

XIII - nos estabelecimentos não abrangidos pelo inciso XII deste parágrafo, a ocupação deve ser limitada, de acordo com os critérios definidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e já repassado aos comerciantes;

XIV - priorização da realização de transações comerciais à distância e atendimento remoto, com entrega em domicílio ou agendamento de horários para retirada dos produtos, seguindo todas as orientações e medidas de prevenção sanitária;

XV - agendamento de atendimento ao consumidor, quando compatível com a atividade;



XVI - divulgação de informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social;

Parágrafo segundo. Sem prejuízo das medidas relacionadas neste artigo, os restaurantes, lanchonetes e sorveterias deverão manter espaçamento mínimo de dois metros entre as mesas, não podendo agrupar mesas e exceder o limite de cadeiras estipulado, qual seja 4 (quatro) cadeiras por mesa, salvo quando a mesa apenas servir de apoio suporte para os alimentos servidos. O atendimento será limitado, de acordo com os critérios definidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e já repassado aos comerciantes desse ramo específico de atividade;

Parágrafo terceiro. Os estabelecimentos não poderão autorizar que pessoas entrem em seu interior sem o uso de máscaras a partir do dia 23 de abril de 2020.

Parágrafo quarto. O estabelecimento que deixar de cumprir as medidas descritas, poderá ter seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado, e/ou o fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade sanitária e fiscais de obras e postura, além de outras cominações legais, inclusive multa equivalente a 7 (sete) UFa.

Art. 12º - As missas, cultos e encontros, nas igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, a partir do dia 23 de abril de 2020, seguindo as seguintes orientações, sem prejuízo das supramencionadas no Art 11º:

I - A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, prevista no alvará de funcionamento e/ou autorização do Corpo de bombeiros;

II - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool líquido e ou gel 70%;



Art. 13º - Fica reiterada a suspensão temporária, enquanto persistir a pandemia do novo coronavírus – COVID-19, em razão da ESPIN:

I - eventos que exijam licença do Poder Público;

II - assembleias, reuniões, conferências, capacitações e similares em espaços públicos;

III - atividades desportivas em locais, cedidos ou concedidos pelo Poder Público, incluindo-se o Lago Bem Viver;

IV - eventos sociais de clubes e afins;

V - atividades de academia de ginástica, clínica de estética, estúdio de pilates e afins;

VI - utilização de casas de festas, áreas de lazer e piscinas;

Parágrafo primeiro. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos, bem como a realização de transações por meio de aplicativos, internet e telefone.

Art. 14º - Fica reiterada as recomendações aos estabelecimentos industriais para dar continuidade a todas as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, disponibilizando ainda material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de prevenção.

Parágrafo único. Da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória;

Art. 15º - As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, de turismo e turístico, os táxis e os motoristas de aplicativos deverão proporcionar aos usuários, veículos devidamente higienizados e ventilados, bem como disponibilizar dispenser com álcool gel antisséptico.

Parágrafo único. A cada final de trajeto, os veículos de transporte coletivo, de turismo e turístico, devem ser higienizados, e a cada final de corrida, os mesmos procedimentos devem ser realizados em táxis, mototaxis e nos veículos de aplicativos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição:622

Araporã – MG 23 de Abril de 2020.



Art. 16º - Recomendam-se à população:

I - Evitar contato pessoal, como abraços, apertos de mãos e beijos, mantendo distância mínima de 2 (dois) metros em locais públicos

II - suspender viagens;

III - suspender visitas a idosos, doentes crônicos e pessoas com outras condições especiais (transplantados, imunodeprimidos, em tratamento contra o câncer), salvo extrema necessidade;

IV - evitar aglomerações de quaisquer tipos;

V - evitar compartilhamento de utensílios, alimentos, bebidas e quaisquer objetos que possam propagar o COVID-19;

VI - manter-se em casa, de preferência sem contato com os grupos citados no inciso III.

Art. 17º - Todo e qualquer munícipe deverá informar seu retorno de viagem, oriundo de áreas que tenham contaminação comunitária, ao ingressar no município, devendo realizar isolamento domiciliar voluntário sem sair da residência, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde e protocolos de contingência e ação para infecção humana pelo novo Coronavírus COVID-19.

Parágrafo primeiro. O fone deverá ser comunicado imediatamente as unidades básicas de saúde (UBS's) via telefona (34) 3284-9553/ 3284-9554;

Parágrafo segundo. Caso apresente sintomas gripais, comunicar o fone imediatamente as unidades básicas de saúde (UBS's), nos telefones acima mencionados.

Parágrafo terceiro. O isolamento domiciliar voluntário não será considerado falta e/ou ausência ao trabalho, tanto no setor público quanto no privado, após avaliação e comprovação médica.

Art. 18º - Deverão ser afastados do trabalho, os servidores e os empregados públicos e privados, que após avaliação médica, enquadram-se como caso suspeito e/ou confirmado de Coronavírus COVID-19.

Parágrafo primeiro. A pessoa deverá permanecer afastada em isolamento domiciliar, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de até 15 (quinze) dias a partir do início dos sintomas.



Parágrafo segundo. Poderá desempenhar, sempre que possível, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas na repartição pública.

Art. 19º - O descumprimento das disposições deste Decreto, implicará a aplicação das sanções e medidas administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízos de outras responsabilizações.

Art. 20º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, reduzindo, alterando ou interrompidas a qualquer momento a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e região.

Art. 21º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Araporã/MG, aos 23 dias do mês de Abril de 2020.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



Decreto Nº 3788/2020

"INSTITUI O TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SANITÁRIA AOS ESTABELECIMENTOS QUE ESTÃO EM FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19."

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Vigilância Epidemiológica do Município, quanto ao distanciamento social, quarentena domiciliar das pessoas com maior risco de doença;

CONSIDERANDO todas as medidas urgentes de prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decretos, bem como a aplicação de advertências, multas e cassação do alvará de funcionamento, pelo descumprimento, como forma de evitar a disseminação da Covid-19 e assim reduzir o pico da demanda de assistência médica;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária a ser firmado pelos estabelecimentos em atividade no âmbito do Município de Araporã, nos termos do Anexo deste Decreto.



Parágrafo único. O Termo de que trata o caput deste artigo tem caráter obrigatório, devendo o comerciante exigir o uso de máscara de proteção para todas as pessoas (funcionários, colaboradores e clientes), ficando responsável pela fiscalização.

Art. 2º Aos estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária e o cumprimento das medidas impostas, poderá implicar em advertência, ter seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado, e/ou o fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade sanitária e fiscais de obras e postura, além de outras cominações legais, inclusive multa equivalente a 7 (sete) UFAs..

Art. 3º Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas no âmbito do Município, incluindo o estado de calamidade pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Araporã, 23 dias do mês de Abril de 2020.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição:622

Araporã – MG 23 de Abril de 2020.



ANEXO I – Decreto Nº 3788/2020

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia: _____
Razão social: _____
CNPJ: _____ Telefone: (____) _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Sócio Administrador/Representante Legal
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), essencial(is) elencadas no Decreto Municipal nº 3787, de 23 de abril de 2020, e outras que vierem a ser editado, seguindo as recomendações abaixo relacionadas e/ou outras que vierem a substituí-las:

- Adotar medidas de higiene em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;
- Manter ambientes arejados, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da Covid-19;
- Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de



pessoas no interior do estabelecimento, limitado de acordo com os critérios definidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e já repassado aos comerciantes de acordo com o ramo específico de atividade.

- Se responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos, com a devida marcação no chão desta distância.
- Restringir o uso de espaços coletivos de espera;
- Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
- Exigir o uso de máscara de proteção para todas as pessoas (funcionários, colaboradoras e clientes), ficando responsável pela fiscalização.

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal Nº 3787 e Nº3788, de 23 de Abril de 2020, no âmbito do Município de Araporã, poderá implicar em advertência, ter seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado, e/ou o fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade sanitária e fiscais de obras e postura, além de outras cominações legais, inclusive multa equivalente a 7 (sete) UFAs.

Araporã, 23 de abril de 2020.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal



Decreto nº 3788/2020

Concede benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao servidor VALDO MARTINS SANTANA, e dá outras providências.

A Prefeitura do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, combinado com artigo 19, § 3º da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de junho de 2005, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporã,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado por invalidez com proventos proporcionais, VALDO MARTINS SANTANA, inscrito no CPF n. 529.697.546-49, portador do documento de identidade n. 2190189 SPTCOG, cargo de Agente de Manutenção Geral, discriminados na seguinte proposta:

COMPROVAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Última remuneração	RS 1.211,31
Média aritmética dos salários de contribuição	RS 1.308,45
Renda Mensal Inicial (proporcional - média 3527/127791.308,45)	RS 381,24
Complemento Constitucional	RS 688,78
Sócio benefício	RS 1.045,00

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica cargo do Instituto Municipal de Previdência de Araporã - IUMPA, conforme a Lei Municipal n. 556/2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do laudo médico, em 16/04/2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Cabinete da Prefeitura Municipal de Araporã, aos 23 dias do mês de Abril de 2020.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 3790/2020

"DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ DE CORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVIRUS COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DE ARAPORÃ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, de 20 de março de 2020, ocorrência de Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio de Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto de Minas Gerais de nº 47.891 de 2020, de 20 de março de 2020, Reconhecimento o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, que permite aos Poderes Públicos, no âmbito do poder de autarquia e do controle interno, suspender, anular ou revogar seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais;

CONSIDERANDO as limitações financeiras do Município de Araporã-MG;

CONSIDERANDO a queda da arrecadação dos valores referentes aos impostos de ICMS, IPVA e IPI pelo Estado de Minas Gerais; e também a queda no repasse do FPMI pela União;

CONSIDERANDO que ainda perduram os reflexos da crise econômica instalada no País, o que se intensifica com a redução habitual de arrecadação no presente período, provocando significativa queda de arrecadação de receitas constitucionalmente transferidas a esta municipalidade, reduzindo abruptamente o potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custos;

CONSIDERANDO a urgência no equilíbrio da relação entre a arrecadação e as despesas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição:622

Araporã – MG 23 de Abril de 2020.



CONSIDERANDO que o Município é executor de programas criados pelo Governo Estadual e Federal e que, por isso, assume mais responsabilidades;

CONSIDERANDO que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores da despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO a queda nos repasses de créditos ao Município pelo Estado de Minas e pela União, poderá acarretar, cortes no pagamento de horas extras, exoneração de ocupantes de cargo de comissão e atraso no pagamento da folha de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a extrema urgência na solução de serviços essenciais no Município;

CONSIDERANDO, finalmente, o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, estritamente, a legislação pertinente, de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública em especial o da legalidade e da impessoalidade;

DECRETA:

Art 1º - Fica decretada situação de calamidade financeira no Município de Araporã, decorrente da crise sanitária epidemiológica causada pela pandemia do agente coronavírus (covid-19), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso a situação se mantenha inalterada.

Art 2º Ficam suspensos, até a regularização dos valores referente aos repasses do Estado de Minas Gerais e pela União ao Município:

- I- o pagamento de todas as gratificações vigentes, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título;
- II- novas concessões de vantagens a qualquer título;
- III- contratação de serviços extraordinários (hora extra), sem prévia autorização e devida justificativa do Executivo.



Art 3º - Autoriza o Executivo a fazer a avaliação, redução, paralisação e rescisão dos convênios e contratos que onerem o erário público municipal, bem como, promover a redução do quantitativo dos detentores dos cargos de provimento em comissão e/ou rescindir unilateralmente contratos por prazo determinado para atender a necessidade do excepcional interesse público.

Parágrafo único: Ressalvando a permanência do mínimo necessário e essencial ao funcionamento dos Serviços Públicos no âmbito da Administração Municipal.

Art 4º - Para dar atendimento ao disposto do presente decreto o Município adotará as seguintes medidas:

I - adoção, em caráter de urgência, de medidas visando recebimento de créditos em Dívida Ativa, especialmente pela Procuradoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Finanças para que dêem prioridade na implementação de medidas judiciais e administrativas cíveis visando recebimento amigável dos valores devidos ao Município;

II - acompanhamento pela Secretaria Municipal de Finanças das medidas de contingenciamento de gastos;

III - realização de auditoria, sob responsabilidade direta ou mediante supervisão, pelo Controle Interno no Município, sobre os encargos diretos e indiretos na folha de pagamento da Administração Pública Municipal, incluindo pagamento de vantagens indevidas;

IV - suspensão de investimentos públicos em eventos festivos ou comemorativos pelo período de 60 (sessenta) dias, que demandem gastos públicos.

V- a suspensão da concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição.



Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã - MG, aos 23 de Abril de 2020.

Ranata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.araporã.mg.gov.br